



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO

W

LEI Nº 86 - DE 08 DE MARÇO DE 1983

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA MULTA, JUROS DE MÓRA E CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE OS IMPOSTOS E TAXAS EM ATRASO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de Multa, Juros de Móra e Correção Monetária sobre os Impostos e Taxas da Municipalidade em atraso, os débitos liquidados até 31 de março de 1983.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua aprovação, surtindo efeitos a partir de 01 de fevereiro do corrente ano.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 08 de março de 1983
Câmara Municipal de Cordeiro do Estado do Rio de Janeiro


DÊRIO TORRES DE ALMEIDA
Presidente